



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

PROCESSO Nº 056/2023

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 008/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – CIRAU

FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO NOVOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.686.681/0001-17, situada na Av. João Marcondes Zico, 1000, na cidade de Nonoai - RS, neste ato por seu representante legal, Sr. **EDUARDO BONGIORNO**, inscrito no CPF sob o nº 022.842.110-11 e RG nº 9095277381.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 004/2023 do Pregão Eletrônico nº 004/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

ITEM	PRODUTO	MARCA FABRI- CANTE	QTDE (M)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	Item 06: TUBO DE CONCRETO DN 600 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BONGI ORNO	50	102,18	5.109,00

Valor total dos itens: R\$ 5.109,00 (cinco mil e cento e nove reais).

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.



Parágrafo segundo: Dos tubos de concreto deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento dos produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: A contratante fará a retirada dos produtos junto a sede da Contratada.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá substituir os tubos fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência até a entrega total dos itens, limitada à trinta dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2013 Conservação e Restauração de Estradas
3390300000000(72) Material de Consumo

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 16 de agosto de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Bongiorno Artefatos De Concreto Ltda,
Eduardo Bongiorno,
Representante Legal,
Contratada.